

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.

POP 06 - SIM/SÃO JORGE - PROCEDIMENTOS PARA RASTREABILIDADE DE PRODUTOS

Data 1ª Versão: 01/10/2024 Versão atual no: 01	Revisões:
Elaborado por: Letícia Zanchet Dalmás (Coordenador do SIM/São Jorge)	

1. OBJETIVOS

O objetivo é estabelecer Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) que possibilitem rastrear todo o processo produtivo dos produtos elaborados pelo estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde a aquisição das matérias-primas até a comercialização final do produto.

2. ABRANGÊNCIA

Pessoas jurídicas e físicas responsáveis por estabelecimentos com Serviço de Inspeção, produtos de origem animal, animais, matérias primas e seus subprodutos.

3. PROCEDIMENTO

Deve ser realizado pelo estabelecimento todos os processos produtivos dos produtos elaborados, desde os fornecedores de matéria-prima, a matéria-prima, rótulos, controle da produção, produtos acabados e destino final dos produtos produzidos, e cabe ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM verificar esses registros e, posteriormente encontrar não conformidades e tomar as medidas cabíveis.

4. DOCUMENTOS PARA RASTREABILIDADE NO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento mantém o controle da rastreabilidade dos produtos, desde o recebimento de matérias-primas até a expedição do produto final, através das planilhas de autocontrole dos PACs exigidos:

8 - Controle de matérias-primas, insumos e embalagens;

12 – Controle de fraudes;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.

13 – Rastreabilidade e *recall*.

O SIM faz a conferência do preenchimento das planilhas com frequência mensal, ou sempre que julgar necessário.

O SIM faz o recolhimento mensal dos dados de produção do estabelecimento.

Semestralmente o SIM seleciona aleatoriamente um lote de um produto, e solicita toda a documentação referente ao lote, incluindo notas fiscais de venda, para ser avaliada, a fim de identificar se a rastreabilidade está completa.

5. CONTROLE DE CONDENAÇÕES

O controle de condenações é realizado através de planilha (Anexo I) do Serviço de Inspeção Municipal. Quando houverem condenações, é emitido um laudo de condena pelo Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (Anexo II).

6. DADOS NOSOGRÁFICOS

Mensalmente é preenchida uma planilha com dados nosográficos do estabelecimento (Anexo III).

7. QUANTITATIVO DE ABATE POR ESPÉCIE

O quantitativo de abate por espécie é controlado através das GTA's e planilhas de abate do Serviço de Inspeção Municipal (Anexo I).

São Jorge, 1 de Outubro de 2024.

Responsável pelo Serviço de Inspeção

Letícia Zanchet Dalmás

MVO - SIM/SÃO JORGE

CRMV 15228

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JORGE/RS**

[illegible]

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.

Anexo 2. Laudo de condena.

LAUDO

Como responsável pelo Serviço de Inspeção do SIM/SUSAF do município de São Jorge, nesta quarta-feira 01/03/2023, no XXX, em um abate normal diário, constatou-se um problema sanitário em um dos animais abatidos. Segundo informações do frigorífico, este animal era de propriedade de XXX, sendo uma fêmea, relacionada na GTA nº XXX, do município de São Jorge.

Durante a inspeção ante-mortem não foi identificada nenhuma lesão aparente que justificasse o abate de emergência do animal. Assim que se realizou a serragem do peito, notou-se presença de líquido purulento, de odor desagradável. No momento da evisceração, havia muitas aderências em grande parte dos órgãos, não sendo possível separar pulmão coração e estômago, devido a infecção, as lesões de aderência se estendiam a. A carcaça bem como suas vísceras foram destinadas a graxaria.

Conforme disposto no Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e lei nº 7889 de 23 de novembro de 1889, em seu artigo 137:

Art. 137 As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas. Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de: (ALTERADO PELO DECRETO 10.468/2020)

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

~~VI - hipertrofia do baço;~~ (REVOGADO PELO DECRETO 10.468/2020)

VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII - rubefação difusa do couro.

São Jorge, 01 de Março de 2023

Médica Veterinária Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.

Anexo 3. Mapa de produção mensal.

[illegible]